



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 027, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 28 de janeiro de 2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes;

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.063893/2022-39 – Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias – CCAE;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação aprovada pela Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2022;

RESOLVE:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), em conjugação com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

Art. 2º O presente Regimento se refere ao curso de Mestrado Acadêmico **stricto sensu** em Ciências Veterinárias.

Art. 3º A aprovação e quaisquer modificações do presente Regimento devem ser homologadas pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) da Ufes.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias tem por objetivo formar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Mestres em Ciências Veterinárias, habilitados a desenvolverem atividades de ensino, de extensão e de pesquisa, entendida, na atualidade, como pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) e, de cunho técnico-profissional, de forma multi, inter e transdisciplinar, além de produzir e difundir conhecimento de qualidade e impacto para a referida área. Ainda, são objetivos do PPGCV:

I - capacitar recursos humanos para atuação na área acadêmica, nos níveis técnico e superior, com formação científica, aptos a exercerem atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - incrementar a qualificação profissional, conferindo aos egressos competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas relacionados à sua área de atuação, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho;

III - promover o desenvolvimento local e regional, mediante a execução de projetos que envolvam demandas estratégicas para o agronegócio no estado do Espírito Santo;

IV - contribuir para o desenvolvimento da ciência e inovação no Brasil;

V - publicizar os resultados e os conhecimentos produzidos nas pesquisas para toda a sociedade e para a comunidade acadêmica e científica, no âmbito nacional e internacional;

VI - promover a difusão do conhecimento e o interesse pela ciência, em âmbito local e regional, mediante a realização de projetos em parceria com os níveis fundamental e médio.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O órgão de deliberação máxima dos assuntos acadêmicos e administrativos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias é o Colegiado Acadêmico (CA), gerido pelo coordenador e pelo coordenador-adjunto.

§ 1º Na forma do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, o Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias será composto por todos os docentes do PPGCV – permanentes e colaboradores – e por um representante discente, eleito por seus pares, na forma regimental.

§ 2º O coordenador e o coordenador-adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico dentre os professores permanentes do programa, com exercício do mandato por 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 3º O coordenador e o coordenador-adjunto deverão pertencer ao quadro efetivo da Ufes e estarem em efetivo exercício profissional na instituição.

§ 4º A eleição do coordenador e do coordenador-adjunto do PPGCV deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAEE) da Ufes.

§ 5º Compete ao coordenador-adjunto auxiliar o coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 6º Cabe ao Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, entre outros encargos:

- I - eleger o coordenador e o coordenador-adjunto;
- II - aprovar e alterar o Regimento interno do PPGCV;
- III - aprovar e alterar as demais normas internas do PPGCV;
- IV - deliberar sobre quaisquer assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao PPGCV, tais como: compor comissões internas; aprovar a formação de comissões para os processos seletivos; aprovar normas e critérios propostos para os processos seletivos; estabelecer e aprovar normas de credenciamento e descredenciamento de docentes; definir critérios para distribuição de financiamentos coletivos; participar ativamente do processo de autoavaliação e cumprimento de ações do planejamento estratégico do programa; e, aprovar pedidos de orientação e aproveitamento de créditos dos discentes.

Art. 7º Cabe ao coordenador e ao coordenador-adjunto do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, entre outros encargos:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;
- II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado Acadêmico;
- III - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, articuladas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes, ao planejamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/Ufes) e conforme normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IV - representar o PPGCV junto à PRPPG/Ufes, à qual deve remeter relatórios e informações, de acordo com as instruções e prazos definidos pelo referido órgão;
- V - proferir decisão monocrática em casos de urgência e, para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao programa com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na CAPES e, submetê-la posteriormente ao referido Colegiado Acadêmico, na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- VI - representar o programa e gerenciar recursos coletivos junto aos órgãos de fomento, quando assim estabelecido por este último;
- VII - aprovar bancas de exame de qualificação e de defesa;
- VIII - alimentar a plataforma Sucupira com dados anuais do programa conforme recomendações do documento de área;
- IX - exercer as demais atribuições estabelecidas no presente Regimento Interno.

Art. 8º Cabe à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, entre outras atividades:

- I - realizar todas as ações executivas relativas aos serviços administrativos do programa;
- II - organizar toda a documentação dos docentes, discentes e do programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- III - atender as demandas regimentais referentes à vida acadêmica dos discentes;
- IV - acompanhar a organização dos processos seletivos e para concessão de bolsas realizados pelo programa;
- V - informar à PRPPG/Ufes acerca das solicitações, das deliberações e das demandas do programa;
- VI - participar das reuniões do Colegiado Acadêmico e preparar as atas.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor ou equivalente e possuírem qualificação científica adequada, satisfazendo os critérios do programa, da PRPPG/Ufes e da CAPES.

Art. 10. Os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias serão classificados como permanentes ou colaboradores.

§ 1º Na forma do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, o corpo docente poderá contar com professores categorizados como visitantes.

§ 2º Na forma do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, o professor visitante tem as mesmas atribuições do professor permanente.

Art. 11. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles declarados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da CAPES e que possuem as seguintes atribuições junto ao programa:

- I - participar das reuniões de colegiado quando convocados;
- II - participar regularmente das comissões internas e do processo de autoavaliação;
- III - manter atualizado o Lattes e fornecer as informações solicitadas pela coordenação;
- IV - desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como coordenador ou colaborador;
- V - desenvolver atividades acadêmicas regulares no programa, ministrando ao menos uma disciplina ao ano;
- VI - manter sob sua orientação ao menos 1 (um) aluno anualmente e levar à defesa ao menos 1 (um) aluno no biênio, no âmbito do programa;
- VII - publicar ao menos 4 (quatro) artigos no quadriênio, que possuam alto fator de impacto – FI (**Institute for Scientific Information - ISI**), JCR (**Journal Citation Report**), Qualis com estrato A à B1 vigente na área de Medicina Veterinária ou Percentil Scopus superior a 80% (oitenta por cento), o que for maior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

VIII - manter, no quadriênio, produtividade no mínimo igual à mediana do programa, calculada conforme métricas e indicadores de credenciamento;

IX - coordenar ou colaborar, no biênio, com ao menos um projeto ou ação de extensão.

Parágrafo único. Será descredenciado automaticamente da categoria de docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias o docente que não cumprir, ao final do quadriênio, com as atribuições previstas.

Art. 12. Integram a categoria de docentes colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias aqueles que desenvolvam as atividades elencadas para os docentes permanentes, de forma esporádica, em caso de aprovação pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 13. A carga horária ministrada pelo professor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, desde que aprovada pela Câmara Departamental de sua lotação, poderá ser usada para contabilização da sua carga horária docente.

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias serão realizados após apreciação e aprovação pelo Colegiado Acadêmico do programa, fundamentados nos critérios estabelecidos regimentalmente e conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes .

§ 1º O credenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias ocorrerá quadrienalmente ou conforme demanda e poderá acontecer mediante a publicação de Editais.

§ 2º O instrumento oficial para o pedido de credenciamento será o formulário próprio do programa, o qual o candidato deve preencher e encaminhar para a secretaria, conforme prazo determinado pelo Edital.

§ 3º A análise dos formulários de credenciamento será realizada por comissão designada e a aprovação deverá ser homologada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

§ 4º O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do docente, sem necessidade de apreciação pelo colegiado.

§ 5º Em situação de descredenciamento de docente com orientações em andamento, deverão ser resguardados os direitos dos alunos sob sua orientação.

Art. 15. Para fins de credenciamento, o candidato a docente deverá possuir ao menos 4 (quatro) artigos científicos publicados nos quatro anos anteriores ao credenciamento e comprovar que possui indicadores de produção científica não inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos indicadores atribuídos ao corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

§ 1º Somente serão incluídas na análise as produções científicas publicadas em periódicos que apresentem Qualis e fator de impacto e/ou JCR.

§s2º Os seguintes indicadores serão avaliados, sendo utilizado para credenciamento o maior entre eles:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

I - Qualis na área de Medicina Veterinária A à B1, tendo como equivalência, os valores adotados pelo Qualis CAPES vigente;

II - **Journal Citation Report (JCR)**, tendo como equivalência os valores vigentes adotados pela área de Medicina Veterinária ou unificado pela CAPES;

III - Fator de impacto - FI (**Institute for Scientific Information - ISI**), tendo como equivalência os valores vigentes adotados pela área de Medicina Veterinária ou unificado pela CAPES;

IV - média simples dos percentis dos periódicos consultados na base de dados **Scopus (Highest Percentile Scopus)** superior a 80% (oitenta por cento).

Art. 16. Cabe, especificamente, ao docente orientador:

I - organizar o pré-projeto de pesquisa do orientado;

II - aprovar os requerimentos e relatórios do orientado;

III - prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

IV - garantir que o aluno tenha condições de infraestrutura para a realização do seu projeto de dissertação;

V - ofertar, no semestre da defesa do orientado, a disciplina Dissertação Final;

VI - acompanhar o discente que faz estágio em docência sob sua supervisão e emitir relatório e nota, para fins de aprovação na disciplina;

VII - solicitar ao coordenador do programa, via secretaria, as providências para a realização do exame de qualificação e da defesa;

VIII - presidir, como membro nato, as bancas de qualificação e defesa.

Art. 17. O docente orientador poderá dispensar o orientado, colocando-o à disposição do Colegiado Acadêmico, desde que até o fim de 12 (doze) meses da matrícula e com justificativa aprovada pelo CA, que deverá indicar um novo orientador para o discente.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias compreende alunos regulares e especiais.

§ 1º Entende-se por aluno regular aquele aprovado em processo seletivo, matriculado no curso, com direito a orientação formalizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias e obtenção do título de Mestre pelo programa.

§ 2º Entende-se por aluno especial aquele que não está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, mas deseja cursar, eventualmente, disciplinas do programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 3º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas de aprovação nas disciplinas válidas para o aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 4º Ao aluno especial é permitida a matrícula em, no máximo, dois semestres letivos consecutivos; é vedada a matrícula em mais de duas disciplinas em um mesmo semestre letivo; e é vedada a matrícula em disciplinas obrigatórias do programa.

§ 5º A aprovação dos alunos especiais em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias não gera direito ao pleito do título de Mestre ou a privilégios em processos seletivos do programa.

§ 6º Na eventualidade do aluno especial tornar-se regular, mediante aprovação em processo seletivo, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada de acordo com norma específica e aprovação do Colegiado Acadêmico.

§ 7º Somente poderão ser validadas para contabilização de créditos para alunos regulares disciplinas cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 19. A seleção de alunos para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias se dará, obrigatoriamente, mediante a realização de processo público, conforme Edital disponibilizado nas páginas da PRPPG/Ufes, do CCAE e do PPGCV, nos padrões e normas regimentais.

§ 1º Somente poderá ingressar no curso o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula.

§ 2º O candidato selecionado que não efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderá o direito de ingresso.

§ 3º A aprovação no processo seletivo não gera concessão automática de bolsa, que deverá ser pleiteada pelo discente quando da disponibilização das mesmas por agências de fomento.

Art. 20. A concessão de bolsas, quando disponibilizadas por agências de fomento, em número inferior ao de alunos matriculados e aptos a receberem bolsas, ocorrerá mediante a realização de seleção regida por Edital Interno Simplificado.

§ 1º Discentes com qualquer tipo de vínculo empregatício, contratual ou microempresários, que possuam registro MEI e/ou CNPJ, não farão jus ao recebimento de bolsa.

§ 2º Os discentes contemplados com bolsas CAPES deverão cursar, obrigatoriamente, durante 2 (dois) semestres, a disciplina Estágio em Docência, sob supervisão do orientador ou de outro docente por ele indicado.

§ 3º Os discentes não-bolsistas ou bolsistas de outras agências de fomento deverão cursar, no mínimo 1 (um) semestre da disciplina Estágio em Docência, sob supervisão do orientador ou de outro docente por ele indicado.

§ 4º Se aprovado na disciplina Estágio em Docência, o discente fará jus a 2 (dois) créditos, por disciplina, que não serão computados para fins de atividades complementares.

Art. 21. O aluno regular terá sua orientação vinculada a um orientador do Programa de Pós-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Graduação em Ciências Veterinárias e a um projeto de pesquisa, que deverá ser levado a cabo ao fim do período estabelecido regimentalmente.

§ 1º É permitido ao discente ter somente um coorientador, interno ou externo ao programa, mediante apreciação e aprovação do Colegiado Acadêmico, após requerimento em formulário próprio, com justificativa, assinado pelo aluno, candidato a coorientador e pelo orientador.

§ 2º O coorientador deverá ter o título mínimo de Doutor ou equivalente e possuir currículo Lattes atualizado, que deverá ser encaminhado juntamente com o formulário.

Art. 22. A frequência e a participação efetiva dos alunos regulares em atividades acadêmicas e complementares, programadas pelo orientador ou previstas pelo Colegiado Acadêmico, são obrigatórias.

Art. 23. É permitido ao aluno regular trocar de orientador até o 12º (décimo segundo) mês do curso, mediante justificativa e aprovação do Colegiado Acadêmico, que deverá indicar um novo orientador para o discente, caso o mesmo não possua um.

Art. 24. É permitido ao aluno regular convalidar, para fins de integralização curricular, créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação, nas normas regimentais.

Art. 25. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa.

§ 1º Será reprovado, sem direito a recurso ou reformulação, o aluno que apresentar a dissertação com plágio.

Art. 26. Os alunos desligados do programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- I - submeter-se a novo processo seletivo em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II - caso cumpra as exigências para matrícula, o aluno que reingressar novamente no programa somente poderá submeter pedido de convalidação de créditos ao Colegiado Acadêmico quando estes forem referentes às disciplinas nas quais tenha obtido conceito mínimo de 7,5 (sete e meio);
- III - apresentação e defesa de um novo projeto de pesquisa.

Art. 27. O aluno será desligado do programa nas seguintes circunstâncias:

- I - a pedido;
- II - quando da não realização da matrícula;
- III - em decorrência de processo disciplinar;
- IV - quando reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação;
- V - quando reprovado na defesa de dissertação;
- VI - em decorrência do decurso de prazo para conclusão do curso;
- VII - em casos extraordinários, a pedido do orientador e apreciado pelo Colegiado Acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 1º O egresso somente terá o diploma emitido após apresentação da versão final da dissertação corrigida pela comissão examinadora, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após aprovação na defesa.

§ 2º O egresso somente terá o diploma emitido após apresentação do comprovante de submissão ou apresentação de artigo publicado em revista que possua alto fator de FI, JCR e Qualis com estrato A à B1 vigentes na área de Medicina Veterinária ou percentil Scopus superior a 80% (oitenta por cento), o que for maior, em até 90 (noventa) dias após a defesa.

§ 3º Para fins de emissão do diploma, o artigo pode ser publicado em revista que possua alto fator de FI, JCR e Qualis com estrato A à B1 vigentes na área de Medicina Veterinária ou percentil Scopus superior a 80% (oitenta por cento), antes da defesa.

Art. 28. O corpo discente deve eleger dois membros – titular e suplente – que serão os representantes junto ao Colegiado Acadêmico. Os membros eleitos informarão à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, para divulgação no website do programa e junto ao CA.

Parágrafo único. Na ausência de representantes eleitos pelo corpo discente, a coordenação do curso indicará os 2 (dois) entre aqueles alunos que possuam bolsa de qualquer agência de fomento, por entender que o recebimento da bolsa implica em dedicação exclusiva ao curso.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 29. O curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo máximo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses mediante apresentação de justificativa e a critério do Colegiado Acadêmico.

§ 2º Em condições excepcionais, o Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias poderá prorrogar o prazo de conclusão do curso do discente, desde que respeitadas as recomendações previstas no documento vigente da área de Medicina Veterinária e/ou pela CAPES.

Art. 30. Para fins de integralização do curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, o discente deverá cumprir o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único. A validade dos créditos não deverá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos.

Art. 31. A matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias terá os seguintes componentes:

I - disciplinas obrigatórias e optativas;

II - atividades acadêmicas complementares obrigatórias e optativas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

III - disciplinas de elaboração de dissertação;

IV - exame de qualificação;

V - defesa.

§ 1º Os programas das disciplinas obrigatórias e optativas serão de responsabilidade dos docentes que as ofertam.

§ 2º Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias determinar quais disciplinas terão caráter obrigatório ou optativo.

§ 3º As disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias deverão ocorrer presencialmente, salvo declarada a ocorrência de emergências sanitárias, com suspensão de atividades presenciais e autorização do ensino remoto pela Ufes.

§ 4º As disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias poderão ter atividades previstas por meio de tecnologias de informação e comunicação, em formato online, como recurso para ampliar a qualidade da ementa e fortalecer as parcerias com instituições nacionais e internacionais, bem como facilitar a colaboração com docentes e pesquisadores externos ao programa.

§ 5º Os recursos em formato online não devem ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária das disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

§ 6º A equivalência entre crédito e carga horária será a seguinte: 1 (um) crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula em aulas teóricas e 1 (um) crédito equivale a 30 (trinta) horas/aula em aulas práticas ou outras atividades.

Art. 32. Para fins de integralização dos créditos, os alunos poderão cursar disciplinas em outros Programas de Pós-graduação **stricto sensu**, internos ou externos à Ufes, no país ou no exterior, respeitados o total de 12 (doze) créditos.

§ 1º Se o Programa de Pós-graduação for interno à Ufes, não haverá necessidade de aprovação pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, desde que o número total de créditos cursados não ultrapasse o estabelecido regimentalmente.

§ 2º Se o programa de pós-graduação for externo à Ufes, haverá a necessidade de aprovação da convalidação dos créditos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, que deverá analisar o requerimento assinado pelo aluno e orientador, bem como os documentos que comprovam a matrícula, as normas que regulamentam o sistema de avaliação da instituição, o aproveitamento e a aprovação na(s) disciplina(s).

§ 3º As disciplinas cursadas em outros programas poderão ser na forma presencial, híbrida ou remota, conforme oferta do programa de origem.

Art. 33. Para aprovação e obtenção dos créditos das disciplinas ou atividades acadêmicas, a frequência mínima deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Art. 34. Para aprovação e obtenção dos créditos das disciplinas obrigatórias e optativas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, o aproveitamento mínimo do discente deverá ser de 70% (setenta por cento).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 35. Os discentes poderão contabilizar no máximo 6 (seis) créditos para integralização do curso em atividades complementares, obrigatórias ou optativas.

Art. 36. Serão consideradas atividades complementares, com seus respectivos valores para composição do cômputo do número de créditos:

I - artigos publicados em periódicos científicos especializados: artigos que apresentem alto FI, JCR ou estrato Qualis A à B1 vigentes ou percentil no Scopus superior a 80% (oitenta por cento), o que for maior: 3 (três) créditos para o primeiro autor e 1 (um) crédito para coautores; B2 segundo Qualis vigente: 1 (um) crédito para o primeiro autor e 0,5 crédito para coautores; e, B3 a B5 segundo Qualis vigente: 0,5 crédito para o primeiro autor e 0,25 crédito para coautores;

II - capítulo de livro que possua ISBN, incluindo Tópicos Especiais em Ciência Animal (TECA) e trabalhos publicados na íntegra em anais de eventos científicos internacionais: 1 (um) crédito para o primeiro autor e 0,5 crédito para coautores;

III - trabalhos publicados na íntegra em anais de eventos científicos nacionais e resumos publicados em anais de eventos científicos internacionais: 0,5 crédito para o primeiro autor e 0,25 de crédito para coautores;

IV - resumos publicados em anais de eventos científicos nacionais: 0,25 de crédito para o autor e 0,125 para coautores;

V - atividades hospitalares, atividades laboratoriais ou outra atividade sob supervisão, desde que desenvolvidas durante o período de matrícula vigente do aluno no programa, com carga horária total não inferior a 180 (cento e oitenta) horas: 1 (um) crédito para cada 180 horas, mediante comprovação, aprovação do orientador e apreciação do colegiado;

VI - participação em projeto ou ação de extensão, com atendimento à comunidade: 3 (três) créditos para projeto com duração mínima de 6 (seis) meses e 0,5 crédito para cada ação de extensão.

§ 1º Para aprovação da solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares pelo Colegiado Acadêmico, o discente deverá encaminhar formulário próprio, assinado por ele e pelo orientador, com a contagem requerida e com todos os documentos comprobatórios anexados.

§ 2º Para fins de convalidação dos créditos, somente serão aceitos os requerimentos que apresentarem números inteiros ou, no caso de créditos fracionados, a fração será arredondada para valor imediatamente inferior.

Art. 37. Em até 20 (vinte) meses após a primeira matrícula no curso, o discente deverá submeter seu trabalho ao exame de qualificação, perante uma comissão examinadora.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser solicitado à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias com, ao menos, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante envio de formulário próprio, devidamente assinado pelo discente e pelo orientador.

§ 2º O trabalho para o exame de qualificação poderá ser preparado e apresentado para a comissão examinadora no formato de dissertação ou como artigo científico, organizado em capítulo específico da dissertação, conforme Manual de Elaboração de Dissertação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 3º Para apresentação no formato de artigo científico, organizado em capítulo específico da dissertação, o nome do periódico deverá ser informado para conferência das normas pelos membros da comissão examinadora.

§ 4º A qualificação ocorrerá mediante exposição oral dos resultados do trabalho, tendo duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 40 (quarenta) minutos.

§ 5º Após exposição oral, o candidato será arguido pelos membros da comissão examinadora, que será composta por 3 (três) membros com título mínimo de Doutor ou equivalente, incluindo o orientador como membro nato.

§ 6º O coorientador não é contabilizado para a comissão examinadora como avaliador.

§ 7º Pelo menos um dos membros da comissão examinadora deve ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

§ 8º A critério do orientador, a banca de qualificação poderá ser aberta ou fechada.

Art. 38. Após deliberação em sessão fechada pela comissão examinadora, o candidato será aprovado, recebendo conceito A (Excelente), B (Bom) ou C (Regular) ou reprovado, no exame de qualificação.

Art. 39. O candidato reprovado poderá repetir, uma única vez, o exame de qualificação, com intervalo de, no máximo, 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro exame.

Art. 40. Em até 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula no curso, o candidato deverá solicitar e apresentar a defesa da dissertação perante comissão examinadora.

§ 1º Para fazer jus à solicitação da defesa, o discente deverá ter integralizado a totalidade dos créditos.

§ 2º A defesa deverá ser solicitada à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias com, ao menos, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante envio de formulários próprios, devidamente assinados pelo discente e pelo orientador.

§ 3º A defesa poderá ser preparada e apresentada para a comissão examinadora no formato de dissertação ou como artigo científico, organizado em capítulo específico da dissertação, conforme Manual de Elaboração de Dissertação.

§ 4º Para apresentação no formato de artigo científico, organizado em capítulo específico da dissertação, o nome do periódico deverá ser informado para conferência das normas pelos membros da comissão examinadora.

§ 5º A defesa ocorrerá mediante exposição oral dos resultados do trabalho, tendo duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 6º Após exposição oral, o candidato será arguido pelos membros da comissão examinadora, que será composta por 3 (três) membros com título mínimo de Doutor ou equivalente, incluindo o orientador como membro nato.

§ 7º O coorientador não é contabilizado para a comissão examinadora como avaliador.

§ 8º Pelo menos um dos membros da comissão examinadora deverá ser externo à Ufes, na



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

forma do Regimento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

§ 9º A critério do orientador, a banca de qualificação poderá ser aberta ou fechada.

Art. 41. Após deliberação em sessão fechada pela comissão examinadora, o candidato será aprovado ou reprovado.

Art. 42. As bancas de exame de qualificação e de defesa poderão ocorrer nos formatos presencial, remoto ou híbrido, como previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 43. A obtenção do título de Mestre em Ciências Veterinárias está condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios, cumulativa e integralmente:

I - integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, incluindo aqueles relacionados à aprovação em todas as disciplinas obrigatórias;

II - aprovação no exame de qualificação;

III - aprovação na defesa;

IV - apresentação da versão final da dissertação no prazo máximo de 90 (noventa) dias após aprovação na defesa, em formato eletrônico, segundo as normas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB) da Ufes;

V - apresentação do comprovante de submissão do artigo em revista que possua alto fator de impacto, JCR e Qualis com estrato A à B1 vigente na área de Medicina Veterinária ou percentil Scopus superior a 80% (oitenta por cento), o que for maior.

§ 1º A divulgação da versão final da dissertação, impressa ou em meio eletrônico, bem como do artigo científico com os resultados apresentados na versão final, deve resguardar os interesses de propriedade intelectual, como previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

§ 2º Em caso de não submissão de artigo científico antes defesa ou da não apresentação do comprovante de submissão do artigo em até 90 (noventa) dias após a defesa, o discente deverá apresentar o aceite do artigo ou o artigo já publicado em revista que possua alto fator de impacto, JCR e Qualis com estrato A à B1 vigentes na área de Medicina Veterinária ou percentil Scopus superior a 80% (oitenta por cento), o que for maior, para fazer jus à obtenção do título.

§ 3º Resultados de dissertações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, devem ser submetidos à Diretoria de Inovação da PRPPG/Ufes antes de sua divulgação ou publicação, observando-se as normas internas pertinentes e a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de submissão.

§ 4º No caso de dissertações que apresentem resultados passíveis de proteção da propriedade intelectual, a publicação do artigo científico poderá ser substituída pela submissão de relatório



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

de pedido de proteção intelectual, encaminhado para a Diretoria de Inovação da PRPPG/Ufes.

§ 5º Dissertações apresentadas na forma de artigo científico ou cujos resultados serão alvo de proteção intelectual, não serão disponibilizadas publicamente para o SIB, uma vez que a publicização total ou parcial dos resultados pode ser configurado como plágio.

§ 6º Nos casos descritos nos parágrafos 4º e 5º, deve-se disponibilizar versão da dissertação que possua, além dos elementos pré-textuais, os seguintes elementos textuais: Introdução, Revisão da Literatura, Objetivos e Referências Bibliográficas, conforme Manual de Elaboração de Dissertação.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS

Art. 44. Discentes gestantes, adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição, terão direito à licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz a natimorto.

Art. 45. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses, para o discente que possuir matrícula vigente no programa.

§ 1º O requerimento de licença para gestantes, adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição, deverá ser instruído com a declaração médica ou com certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§ 2º No caso de antecipação da referida licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 3º O requerimento de licença saúde deverá ser dirigido ao coordenador do programa e instruído com atestado médico, com indicação clara da classificação internacional de doença (CID) e do período de afastamento.

Art. 46. As licenças deverão ser requeridas à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias via secretaria e o coordenador homologa o pedido.

Art. 47. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem, automaticamente, a contagem do prazo máximo estabelecido regimentalmente para conclusão do curso.

Parágrafo único. A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

Art. 48. Nos casos de solicitação de prorrogação de prazo, por alegação de motivos de saúde,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

para entrega da versão corrigida da dissertação já aprovada e para submissão do artigo científico para fins de obtenção do título de Mestre, deverá ser feita solicitação pelo discente ao Colegiado Acadêmico, que aprovará ou não o pedido. A solicitação deverá vir acompanhada de comprovação por laudo médico datado, assinado, com declaração de CID e duração do laudo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Este Regimento Interno se aplica a todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

Art. 50. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

Art. 51. Revogam-se as Resoluções nº 026/2016 e nº 004/2018 deste Conselho.

LOUSIANE DE CARVALHO NUNES
Presidente do Conselho Departamental



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 29/06/2022 às 12:07

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/503885?tipoArquivo=O>